

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E  
SEGURIDADE II**

**FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**JOSÉ SÉRGIO SARAIVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; José Sérgio Saraiva; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-816-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE II**

---

### **Apresentação**

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), em parceria com a Universidade Federal de Goiás, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, apresentou como temática central “Derecho, democracia, desarrollo y integración”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que presencialmente ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho “DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE II”, realizado no dia 14 de outubro de 2023, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil e Argentina, com temas que reforçam a diversidade cultural e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo do sistema de saúde brasileiro e argentino, dos direitos sociais, e políticas públicas para garantia de direitos fundamentais de cidadania, diversidade e dignidade da pessoa humana.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela inestimável contribuição e desejamos a todas e todos uma proveitosa leitura!

José Sérgio Saraiva - Faculdade de Direito de Franca - FDF

Frederico Thales de Araújo Martos - Faculdade de Direito de Franca - FDF

Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca - FDF

# AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESPORTE COMO MEIO DE CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

## PUBLIC POLICIES IN SPORT AS AN IMPLEMENTATION OF REALIZATION OF CITIZENSHIP AND CONFLICT PREVENTION

Débora Passos <sup>1</sup>  
Augusto Martínez Perez Filho  
Julio Cesar Franceschet

### Resumo

RESUMO O presente trabalho tem por objetivo refletir acerca do papel do Estado para garantir a integridade e o desenvolvimento do esporte no Brasil. A partir desse questionamento, será apresentado o conceito de direitos humanos, além de uma análise acerca de conceitos socioculturais arraigados na sociedade brasileira. Será apontada a importância do esporte na vida em sociedade, bem como apresentada a organização pública do esporte no Brasil, com ênfase nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado brasileiro e seus desafios, em especial, no que se relaciona ao desenvolvimento do esporte competitivo. Será analisado como as políticas públicas podem auxiliar para a concretização da cidadania, independente da participação de entidades privadas. O direito fundamental do esporte realizado mediante a descentralização da gestão pública e institucionalização local dessas políticas públicas também será objeto de estudo, sobretudo no que tange à utilização do esporte como ferramenta de educação, lazer e inclusão social. A metodologia utilizada será a dedutiva, partindo-se da reflexão mais abrangente para o particular, sendo a pesquisa do tipo qualitativa, realizada mediante o estudo de artigos acadêmicos, doutrina e legislação brasileira aplicável ao tema. Como resultado, espera-se indicar os desafios que o Estado deve enfrentar para garantir a integridade e o desenvolvimento no esporte nacional e sua repercussão no fortalecimento da cidadania e na prevenção de conflitos sociais. As considerações finais trarão sugestões de melhorias no desempenho estatal no intuito de se atingir índices considerados relevantes em relação ao esporte competitivo.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, Direito ao esporte, Cidadania, Direitos fundamentais, Prevenção de conflitos

### Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT This work aims to reflect on the role of the State to guarantee the integrity and development of sport in Brazil. From this question, the concept of human rights will be presented, in addition to an analysis of sociocultural concepts rooted in Brazilian society. The importance of sport in life in society will be pointed out, as well as presenting the public organization of sport in Brazil, with emphasis on public policies developed by the State of

<sup>1</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Araraquara; Especialista em Direito Desportivo pela ESA.; Graduada em Direito pela Universidade de Araraquara.

Brazil and its challenges, especially with regard to the development of competitive sport. It will be analyzed how public policies, whether or not developed with the participation of private entities, can help to achieve citizenship. The fundamental right of sport realized through the decentralization of public management and local institutionalization of these public policies will also be the object of study, especially with regard to the use of sport as an educational, leisure and social inclusion tool. The methodology used will be deductive, starting from the broader reflection to the particular, being the research of the qualitative type, carried out through the study of academic articles, doctrine and Brazilian legislation applicable to the subject. As a result, it is expected to indicate the challenges that the State must face to guarantee the integrity and development in sport and its impact on strengthening citizenship and preventing conflicts social. The final considerations will bring suggestions for improvements in state performance in order to reach indexes considered relevant in relation to competitive sport.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public policies, Right to sport, Citizenship, Rights fundamentals, Conflicts prevention

## **1 INTRODUÇÃO**

O desporto no Brasil está em plena ebulição, porém longe do ideal se comparado a outros países onde os Estados têm políticas públicas adequadas para atingir o desenvolvimento almejado, fomentando o esporte desde a idade tenra do indivíduo até atingir o desporto, como consequência do desenvolvimento do primeiro.

Políticas públicas são ações governamentais ou programas desenvolvidos pelo Estado de modo direto ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar os direitos sociais constitucionalmente previstos. A garantia constitucional do esporte e do lazer como direito social está envolvida neste contexto, ocorrendo por muitas vezes a descentralização da gestão pública por meio da institucionalização local das políticas de esporte e lazer.

O presente trabalho tem por objetivo refletir acerca do papel do Estado para garantir a integridade e o desenvolvimento no esporte no Brasil. A partir desse questionamento, o texto fará um estudo da legislação brasileira e o acesso ao esporte como direito fundamental garantido na Constituição Federal. Será apresentado o conceito de direitos humanos, além de uma análise acerca de conceitos socioculturais arraigados na sociedade brasileira. Será apontada a importância do esporte na vida em sociedade, bem como apresentada a organização pública do desporto no Brasil, com ênfase nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado brasileiro e seus desafios, em especial, no que se relaciona ao desenvolvimento do desporto competitivo. Será analisado como as políticas públicas, sejam ou não desenvolvidas com a participação de entidades privadas, podem auxiliar para a concretização da cidadania. O direito fundamental do esporte realizado mediante a descentralização da gestão pública e institucionalização local dessas políticas públicas também será objeto de estudo, sobretudo no que tange à utilização do esporte como ferramenta de educação, lazer e inclusão social.

Por fim, traz um relato sobre o conceito de cidadania, que é muito mais que ter direitos políticos, é ter direito de participação da pessoa com direito de decisões, direito de reclamação, traz o conceito de accountability, ou seja, a responsabilidade do gestor público e os direitos inerentes ao cidadão.

Como resultado, espera-se indicar os desafios que o Estado deve enfrentar para garantir a integridade e o desenvolvimento no esporte nacional e sua repercussão no fortalecimento da cidadania e na prevenção de conflitos sociais. As considerações finais trarão sugestões de melhorias no desempenho estatal no intuito de se atingir índices considerados relevantes em relação ao esporte competitivo.

A metodologia utilizada será a dedutiva, partindo-se da reflexão mais abrangente para o particular, sendo a pesquisa do tipo qualitativa, realizada mediante o estudo de artigos acadêmicos, doutrina e legislação brasileira aplicável ao tema.

## **2 A LEGISLAÇÃO NACIONAL E O ACESSO AO ESPORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

A história da prática esportiva remonta há séculos, porém a preocupação do Estado com o esporte no Brasil é muito recente. Foi somente durante o Governo Vargas que o Estado passou a intervir no esporte pela necessidade de regulamentação, elaborando o Decreto Lei nº 3.199/41 como a 1ª legislação nacional que estabeleceu as bases de organização do desporto no Brasil. Através desse Decreto, foi criado o Conselho Nacional de Desportos (CND), pois o esporte evoluiu através dos tempos e precisou ser disciplinado pelo direito. Apesar disso, este decreto-lei tornou-se notório, porém por limitar as modalidades esportivas liberadas para as mulheres, dificultando, assim, a prática feminina do desporto no Brasil e vigorou até a década de 70 com um viés intervencionista muito forte por parte do Estado, que toma para si o controle e a direção do esporte, reproduzindo uma intervenção autoritária, tecnocrática e hierárquica, características que refletiam o *modus operandi* daquele governo (ATHAYDE et al, 2016).

A Constituição Federal de 1988 traz inovações consideráveis. Em análise mais profunda dos artigos que envolvem o esporte e seus direitos, trazendo desde o artigo 1º quando elenca seus fundamentos, dentre eles encontram-se a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e do trabalho, além de outros; continua no artigo 6º ao definir quais são os direitos sociais: educação, saúde, trabalho, lazer entre outros, passando pelo artigo 193 que descreve o objetivo da ordem social: o bem-estar e a justiça sociais, tendo como base o trabalho, chegando no artigo 217.

Este artigo especificamente trata do esporte como um direito do cidadão (Seção III do Título VIII – Da Ordem Social) e reputa ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada indivíduo reforçando o caráter de igualdade de gêneros em todos os âmbitos esportivos, além de dar tratamento diferenciado para o esporte profissional e o não profissional, inclusive destinando recursos públicos diferenciados; e que o Poder Público tem a obrigação de incentivar o lazer como forma de promoção social. No parágrafo 1º trata da independência da justiça desportiva, que deve cuidar da regulamentação das ações relativas à disciplina e às competições através de lei.

O direito ao esporte, portanto, é um direito social fundamental, pois o esporte é provido de uma predominante natureza social, capaz de promover transformações e de integração entre povos, conforme garante a Constituição Federal de 1988 e, como já elencado, a estabelece que o Poder Público deve incentivar o *lazer* como forma de promoção social, e que deverá dispensar tratamento diverso para a prática esportiva não-profissional em relação à profissional, que nada mais é do que uma expressão do *trabalho*, e se o art. 6º considera *lazer* e *trabalho* direitos sociais, não há por que não reconhecer que o esporte também o seja. (DYTZ, 2022).

O esporte encontra garantias também no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, na Lei 9.615/97 (Pelé), na Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), na Lei 14.193/21 (SAF), entre outras legislações que, além de atuarem como regulamentadoras, têm o objetivo de delinear políticas públicas direcionadas; como exemplo pode-se citar a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, Estatuto dos Direitos do Torcedor, a Lei nº 13.155, de 2015, PROFUT que serão examinadas com detalhes no próximo tópico deste estudo. Do ponto de vista da Administração Pública Federal, atualmente o esporte fica sob a responsabilidade do Ministério dos Esportes.

Tratando do Direito Desportivo, é considerado “puro” pelos doutrinadores, pois tem legislação, regras específicas à sua matéria e seus próprios julgadores e julgados, como ressalta o parágrafo 1º do artigo 217 da CF regulamentando que “O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulamentadas em lei”.

A autonomia é a principal característica dessa pureza a que se referem os doutrinadores no tocante a este ramo do direito, englobando atletas, comissão técnica, organizações desportivas, torcedores, patrocinadores e demais integrantes envolvidos na prática do esporte; porém, a responsabilidade do Estado do fomento às atividades esportivas, com garantias constitucionais é incontroversa.

Nesse sentido, a Lei nº 9.615, conhecida como Lei Pelé, foi criada em 1998 como forma de estabelecer diretrizes, incentivar e garantir o direito essencial à prática esportiva, definindo e instituindo suas 4 manifestações em seu artigo 3º, quais sejam, Esporte Educacional, Esporte de Rendimento, Esporte Formação e Esporte Participação.

Conforme consta na Lei Pelé, a prática desportiva formal é aquela relacionada ao deposto competitivo, regulamentado pelo ordenamento jurídico nacional e internacional e pelas regra de prática desportiva de cada modalidade, normatizando sua atividade; já a prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus



praticantes, tendo como referência os princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade, visando a formação do cidadão, o desenvolvimento do espírito esportivo, dentre outros importantes pilares.

A justiça desportiva é vinculada às entidades de administração do desporto, portanto tem natureza privada e deve seguir a estrutura imposta pela lei acima citada, a qual define que os órgãos e seus integrantes são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema.

Em 14 de junho de 2023, como tentativa de acompanhar a evolução e atender as necessidades que o esporte apresenta, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 14.597, conhecida como Lei Geral do Esporte, porém com muitos vetos e que se encontram em análise pela atual Ministra dos esportes. A intenção do legislador era que esta Lei substituísse algumas outras e concentrasse tudo que se relaciona ao esporte em uma só, porém com tantos vetos, seu objetivo ainda não se concretizou, contudo houve avanços importantes. A Lei dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, delimitando a responsabilidade da União, dos estados e dos municípios; reafirma o esporte como direito fundamental.

A Lei reconhece o atleta como profissional contando com a garantia dos direitos sociais do trabalhador esportista, que está totalmente voltada às políticas públicas no esporte e será citada com detalhes no próximo tópico deste estudo também.

De uma maneira geral, a legislação desportiva diz respeito a um conjunto de normas, preceitos e regras que definem, orientam, norteiam e regulamentam o que é ou não permitido no esporte. Em suma, o termo “legislação desportiva” corresponde à regulamentação jurídica sobre esta prática.

Como já demonstrado, o esporte é um direito fundamental e o Estado deve garantir esse direito. As garantias devem contemplar ao indivíduo o acesso material tornando-o concreto na vida das pessoas. O ideal é que atletas, seja de prática formal ou informal, tenham meios de chegar ao esporte: transporte; local adequado; estrutura; professores bem remunerados e com técnicas adequadas.

Para que esse ideal se concretize, há a necessidade de o Estado desenvolver as políticas públicas, criando ferramentas adequadas que possibilitem atingir os objetivos almejados. O próximo tópico trará quais as principais políticas públicas utilizadas pelo

Estado no Brasil com o intuito de desenvolvimento do esporte, garantindo o esporte limpo e saudável.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO ESPORTE: DESAFIOS E OPORTUNIDADE**

Políticas públicas são os programas de ação do governo para a realização de objetivos determinados num espaço de tempo certo. A política pública é estabelecida por meio de planejamento realizado pelo poder público com base nas demandas e necessidades da sociedade, sendo a lei o instrumento normativo do planejamento que define objetivos e metas a serem alcançados. No Brasil, quem geralmente origina a política pública é o Poder Legislativo, mesmo que resulte da iniciativa legislativa do governo, as políticas públicas são, em sua maioria, materializadas por leis para que sejam desenvolvidos programas conforme planejamento anterior realizado. Há, ainda, uma distinção das políticas públicas quanto ao que se pode classificar como “nível hierárquico”, em relação aos fins. Assim, como exemplo, a política nacional de educação é uma política geral para o setor da educação, política “de fins”, cuja execução supõe a formulação de políticas “de meios”, que digam respeito à contratação de pessoal (política de recursos humanos), à construção de prédios escolares e outros (BUSSI, 1997).

Para DYTZ (2022), uma política pública deve cumprir etapas para que sejam definidos seus critérios, iniciando com identificação do problema (qual a demanda a ser atendida); em seguida levantar o questionamento se o problema deve integrar a agenda política; formular as possíveis alternativas para alcançar as metas; tomada de decisão de qual a solução mais viável; efetivar a implementação da política pública; monitoramento de gestores e sociedade civil devem acompanhar a execução para saber se é eficiente, eficaz e efetiva; e finalmente avaliar seus resultados para aprimoramentos e manutenção do plano ou se deve ser extinta.

Feitas as considerações iniciais sobre o conceito de políticas públicas e quais os caminhos a serem perseguidos, serão abordadas a seguir as políticas públicas desenvolvidas atualmente pelo Ministério dos Esportes, por outros órgãos e pelo próprio Governo. Algumas entidades governamentais têm o papel de desenvolver o esporte como ferramenta de educação, lazer e inclusão social. Uma delas é a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, ligada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que tem o papel de planejar, supervisionar, coordenar, realizar estudos, formular e implementar programas esportivos-

educacionais, de lazer e de inclusão social, em parceria com estados, municípios e o Distrito Federal. As ações são direcionadas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e pessoas com deficiência, em busca do exercício de uma cidadania ativa, com ênfase na população de regiões com alta vulnerabilidade social, incentivando eventos e competições escolares e de participação. Entre 2017 e 2019, 200 mil pessoas foram beneficiadas pelos programas e projetos da SNEELIS, em 230 municípios de todo o país

O Programa Bolsa Atleta é considerado um dos maiores programas de incentivo direto ao atleta do mundo; criado em 2005, tem o objetivo de beneficiar o atleta de alto rendimento que obtém resultados favoráveis em competições nacionais e internacionais de sua modalidade, garantindo ao atleta condições mínimas para se dedicar com exclusividade e tranquilidade ao treinamento e competições locais, sul-americanas, panamericanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas, porém o atleta pode obter outros patrocínios como fonte complementar de recurso.

Há uma divisão por categorias dentro do Programa onde cada atleta recebe um valor mensal por 12 meses, sendo elas: Atleta de Base (R\$ 370); Estudantil (R\$ 370); Nacional (R\$ 925); Internacional (R\$ 1.850); Olímpico/Paralímpico (R\$ 3.100) e; Pódio (R\$ 5 mil a R\$ 15 mil). Os atletas que fazem parte dos programas direcionados aos Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos são os mais beneficiados, seguidos dos atletas que compõem o programa dos Jogos Pan-Americanos e demais. O resultado positivo do Programa Bolsa Atleta pode ser certificado nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Tóquio, realizados em 2021. Na edição olímpica, 19 das 21 medalhas do país, representando 90,45%, tiveram a presença do Bolsa Atleta. Já nos Jogos Paralímpicos, 68 das 72 medalhas foram obtidas por atletas nacionais que participam do programa, representando 94,4% do total. O programa está sempre sendo reavaliado para satisfazer aos interessados e alcançar os objetivos do esporte de alta performance no país. Do orçamento anual destinado ao esporte, o programa Bolsa Atleta receberá 62,18% em 2023.

A Lei nº 11.438/06 – Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) –, como é mais conhecida, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território nacional. Por meio de doações e patrocínios, os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos. Mais do que um instrumento jurídico, trata-se de uma inovação e um avanço na consolidação do paradigma do esporte como um meio de inclusão social.

O Programa Esporte e Lazer da Cidadania (Pelc) tem como foco implementar núcleos de esporte e lazer em regiões urbanas, rurais, comunidades de povos tradicionais e indígenas. Não há limite de idades, toda a população é atendida, a partir dos 6 anos. Seu objetivo principal é democratizar o acesso ao lazer e ao esporte recreativo, estimulando a gestão participativa entre a população, para promover a vida saudável e a convivência social, fortalecendo a cultura local, democratizando seu acesso. Em 2023, o valor destinado a cada núcleo é de R\$ 454,5 mil e o totalizando R\$ 11,9 milhões. O programa tem como base uma política de Estado, mas ainda muito deficiente, com potencial de melhorias principalmente garantindo o acesso ao esporte e lazer como direitos sociais.

O Programa Segundo Tempo estabeleceu como meta o acesso às práticas corporais, atividades físicas e esporte, a formação de trabalhadores e monitores e gestores, o fomento e difusão de conhecimento no campo do esporte educacional (escolar, universitário), visando sempre a democratização do acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social, com o objetivo de minimizá-la, além de promover a inclusão e o respeito às questões de gênero, orientação sexual, raça, etnia e religião. Para viabilizar a implementação de núcleos esportivos o Ministério do Esporte assinou parcerias com governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e organizações da sociedade civil.

O Programa Forças no Esporte (Profesp) é um desdobramento do programa Segundo Tempo, uma parceria entre o Ministério do Esporte e o Ministério da Defesa, com o objetivo de minimizar riscos sociais e fortalecer a cidadania, a inclusão e a integração social dos beneficiados. Crianças e adolescentes de regiões de vulnerabilidade social têm acesso à prática de atividades esportivas no contraturno escolar, dentro de organizações militares; está presente em 108 municípios de todos os estados e do Distrito Federal, inclusive no Arquipélago de Fernando de Noronha e em comunidades indígenas no interior da Amazônia. Tem a participação da iniciativa privada que, em alguns locais, fornece o transporte.

O Programa Skate por Lazer tem como principal objetivo oferecer espaço de lazer e prática esportiva para a população, promovendo a inclusão social e a promoção da saúde por meio do skate. A iniciativa é da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS) do Ministério do Esporte. O programa busca difundir e valorizar as potencialidades do esporte, proporcionando acesso ao skate de forma recreativa para pessoas de todas as idades, a partir de 06 (seis) anos. Um dos

critérios do programa é fomentar a participação feminina, já que historicamente há um menor envolvimento das mulheres com o skate, sendo que no mínimo 50% dos inscritos deverão ser do sexo feminino. Para viabilizar o programa, o Governo deve estabelecer parcerias com os municípios.

O Programa Seleções do Futuro tem como objetivo promover o desenvolvimento físico, técnico e social de crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos por meio do futebol, buscando garantir o acesso ao futebol. Ao implantar núcleos de futebol de base em todo o território nacional, o programa visa proporcionar oportunidades para que jovens talentos possam ser descobertos e demonstrarem seu potencial no esporte. Além disso, o programa está alinhado com a Lei Pelé, que reconhece a importância do esporte de formação como um meio de adquirir conhecimentos técnicos e promover melhorias na prática esportiva, seja de forma recreativa ou competitiva. O Programa Seleções do Futuro entende que o esporte é um direito constitucional de todos, buscando garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a essa prática de forma inclusiva e qualificada.

A Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR), integrante do atual Ministério dos Esportes, desenvolveu um programa direcionado às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que conta com um centro-piloto de referência, servindo como modelo à outras instituições que desejem adotar um ambiente inclusivo para o atendimento a pessoas com autismo. Esse centro oferece espaços adaptados e equipados, com profissionais especializados no atendimento a pessoas com TEA, garantindo a elas ambientes propícios a práticas esportivas, psicomotoras e de lazer. Além disso são oferecidas práticas corporais, atividades físicas, esportivas e de lazer de forma gratuita para o desenvolvimento psicomotor de crianças e adolescentes com TEA entre 5 e 18 anos.

O Programa Academia & Futebol objetiva promover a inclusão social e o desenvolvimento pessoal por meio da prática esportiva. Através das modalidades de futebol, futsal e beach soccer, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência têm a oportunidade de participar de treinamentos e competições, estimulando o espírito esportivo, a disciplina, o trabalho em equipe e autoconfiança. O programa busca também fomentar a produção científica, apoiando pesquisas e incentivando produções de artigos e livros, participação de pesquisadores em congressos e realização de cursos e eventos. Dessa forma, este programa tem como proposta unir a prática esportiva e o aprofundamento científico, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes e a promoção do esporte como elemento de inclusão social.

Já a Lei de incentivo ao Esporte – Lei nº 11.438/06 permite que os recursos provenientes de Renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território nacional. Por meio de doações e patrocínios, os projetos executivos atendem crianças, adolescentes jovens adultos e idosos, além de garantir o suporte necessário para que os atletas de alto rendimento possam participar e representar o Brasil em competições nacionais e internacionais.

Há também, como forma de repasse de valores estatais ao esporte, a Lei das Loterias – Lei nº 13.756/2018, onde parte dos valores arrecadados nas loterias é destinada ao esporte. Cerca de 1,7% do valor apostado em todas as loterias federais do país é destinada ao comitê olímpico do Brasil desde 2001, permitindo ao COB investir no esporte olímpico de forma contínua e crescente. Recebem os valores as entidades que cumprirem as determinações dos artigos 18 e 18-A da lei Pelé – Lei nº 9.615/98, constando uma série de obrigações que devem ser cumpridas pelas entidades para que possam receber recursos da administração pública federal direta e indiretamente.

PROFUT, como é conhecida a Lei nº 13.155 de 4 de agosto de 2015 é uma política pública direcionada ao futebol, permitindo às entidades de prática desportiva o parcelamento de débitos junto à União. Outra política pública que beneficia o futebol especificamente é a Lei nº 14.193 de 6 de agosto de 2021, conhecida como Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

O combate ao doping é um exemplo de políticas públicas onde o Estado busca a integridade no esporte. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) foi criada em 2011, com o objetivo de promover e coordenar o combate ao doping no Brasil, órgão independente, devendo seguir as regras da Agência Mundial Antidopagem (WADA); como consequência, a Lei nº 13.322 de 28 de julho de 2016 criou o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, onde há representação do Estado, das organizações de práticas esportivas e dos atletas (NUNES, 2023).

Podem ser citadas outras políticas públicas idealizadas pelo Estado, como a Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas do Rio em 2016, realizadas no Brasil. Foram eventos esportivos grandiosos e de grande repercussão nacional e mundial, os maiores do planeta em suas modalidades. Tiveram importância relevante na economia e no desenvolvimento do esporte nacional, tanto em investimentos vultuosos realizados em infraestrutura para a realização das competições, locais adequados para treinamentos e em material humano.

Porém, após a realização dos eventos esportivos citados, muito se perdeu e o Estado não deu a devida atenção ao que havia construído, demonstrando o descaso com o esporte.

Além das já citadas, encontra-se em tramitação no Senado Federal a PEC nº 9, de 2017, que propõe alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, para criar o Fundo Nacional do Esporte – FUNDESPORTE, com o objetivo de viabilizar o acesso à prática esportiva a todos os brasileiros, visando a melhoria da qualidade de vida do indivíduo, a diminuição do sedentarismo e consequente integração social através do esporte, um de seus principais pilares. Dentro da proposta, caberá aos Estados e ao Distrito Federal instituir Fundos de Esporte que deverão ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Há também o Projeto de Lei 409/22, do Poder Executivo, que pretende criar o Plano Nacional do Desporto (PND). Os objetivos do plano incluem democratizar e universalizar o acesso ao esporte; descentralizar a gestão das políticas públicas de esporte; fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo para toda a população; incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos e aprimorar o desempenho de atletas; combater o sedentarismo com o estímulo à criação de comunidades ativas. Além disso, o PND buscará otimizar o uso da infraestrutura esportiva existente no País e implantar novos espaços; promover o esporte de rendimento, livre de dopagem, desde a base até às categorias de alto rendimento, para projetar o País como excelência esportiva mundial promover a educação antidopagem no território nacional; e reconhecer e apoiar o desenvolvimento e a difusão dos jogos e dos esportes de criação nacional.

Foram elencadas acima muitas das políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento do esporte no Brasil, salientando o objetivo da maioria delas: o desenvolvimento do esporte ligado às questões sociais e ao fortalecimento da cidadania. A fim de uma maior compreensão do funcionamento da organização pública do desporto no Brasil, necessário se faz entender qual o papel do Estado e das pessoas física/jurídica que são partes deste processo.

A organização pública do desporto no Brasil se dá segundo o que determina a Lei Pelé. O artigo 4º da referida lei envolve o Sistema Brasileiro de Desporto, liderado pelo Ministério dos Esportes, com o intuito de garantir a prática do esporte e aprimorar sua qualidade; já o artigo 13º criou o Sistema Nacional do Desporto, envolvendo todas as pessoas, jurídicas ou físicas, ligadas ao desenvolvimento, organização e prática do desporto competitivo. Portanto, fica claro que de um lado o Ministério dos Esportes tem

a função de garantir a prática do esporte, enquanto os particulares são responsáveis pelo desenvolvimento do esporte de rendimento (MIRANDA, 2022).

Fazem parte do Sistema Nacional do Desporto o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro, as entidades e ligas nacionais e regionais de administração do desporto, Confederações e demais entidades de prática desportiva. Porém, ao COB cabe representar o Brasil em eventos olímpicos, panamericanos e demais da mesma grandeza, sendo seu interlocutor.

A recente aprovada Lei Geral do Esporte revoga algumas leis como Bolsa Atleta e Estatuto do Torcedor e as acolhe com o objetivo de concentrar em uma única lei o que se relaciona ao esporte e seu desenvolvimento, contudo, a Lei 9.615/98 não foi revogada. Apesar disso, o artigo 25 da nova LGE demonstra que Estado e demais pessoas que se dedicam ao desenvolvimento do esporte, devem trabalhar unidas para que as políticas públicas direcionadas ao esporte se efetivem, conforme segue.

Art. 25. As pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, à inclusão, ao ensino, à tecnologia e à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionam-se com os órgãos e as entidades do poder público em todos os níveis por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sinesp e nos subsistemas dos demais entes, sem prejuízo das atribuições do Congresso Nacional.

§ 1º As políticas públicas esportivas devem ser prioritariamente executadas por meio de mecanismos que permitam a colaboração com as pessoas citadas no **caput** deste artigo, de modo a garantir a descentralização dos programas e das ações e a cooperação com instituições que demonstrem maior especialidade para o desenvolvimento das referidas atividades.

§ 2º As pessoas naturais que atuam na área do esporte relacionam-se com o poder público pelos canais de interação direta, por meio de seus representantes, ou como beneficiários das políticas públicas desenvolvidas na área.

§ 3º As conferências e os conselhos de esporte devem propiciar canais permanentes de interação com a sociedade civil na área do esporte.

Diante do exposto, observa-se uma interligação entre Estado e pessoas jurídicas ou físicas objetivando e sendo responsáveis pelo desenvolvimento do esporte, competitivo ou não, no Brasil. Por vezes, conforme programas citados realizados pelo Ministério dos Esportes e outros, observa-se que o Bolsa Atleta é o único programa direcionado ao atleta profissional, mas 62,18% do orçamento anual atual é destinado ao mesmo.

A intervenção do Estado para garantir a integridade e o desenvolvimento no esporte no Brasil deve acontecer de forma a respeitar o princípio da autonomia do esporte, a qual não é absoluta, como nem outros direitos o são. Apesar da autonomia adquirida na



carta constitucional as entidades devem e precisam da intervenção estatal para solução de certos conflitos, como foi o caso do doping.

#### **4 O ESPORTE COMO CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA**

A origem da palavra cidadania vem do latim *civitas*, que significa cidade. Juridicamente, cidadão é aquele indivíduo que goza de direitos civis e políticos de um estado. Ampliando o conceito, à palavra cidadania pode-se caracterizar a qualidade de ser cidadão sujeito de direitos e deveres (COSTA e IANNI, 2018). Cidadania é muito mais que ter direitos políticos, é ter direito de participação das pessoas incluindo direitos de decisões e reivindicações objetivando o bem-estar e a justiça. Os direitos de cidadania abrangem os civis, políticos e sociais, devem levar em consideração o meio em que o cidadão vive, devendo estar diretamente ligados ao atendimento de suas necessidades humanas e sociais.

Dentro desse contexto, cidadania tem relação direta com qualidade de vida e o esporte é uma grande oportunidade da qual pode-se alcançar a qualidade de vida saudável e desejável, sendo que sua importância atinge fatores sociais e culturais, desde há muito tempo, como já constatado no presente trabalho. Como concretização desse conceito, a já citada Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, ainda traz o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República; sabe-se que os direitos humanos fundamentais atuam como ferramenta para a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana sendo necessário que os direitos humanos fundamentais façam efetivamente parte da vida das pessoas.

Direitos humanos e fundamentais não se confundem, pois aqueles são, por natureza, fundamentais, mas a abrangência desses é maior. Direitos fundamentais são aqueles essenciais assegurados pelo ordenamento jurídico; já os direitos humanos são inalienáveis em relação ao indivíduo. Portanto, direitos humanos são fundamentais, mas nem todo direito fundamental está elencado no rol dos direitos humanos (BELMONTE, 2022).

O esporte, portanto, enquanto direito social, integra o catálogo dos direitos humanos fundamentais que devem ser implementados e respeitados para a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, concluindo-se que o esporte constitui elemento da dignidade da pessoa humana (FEUZ e SOUZA, 2023).

O esporte é a prática da atividade física, seja para manter a saúde e para fins competitivos, dando oportunidade à sociedade de excluir a marginalidade da vida da

criança e do adolescente, convivendo em um ambiente, em sua maioria, propício ao seu desenvolvimento enquanto cidadão, envolvendo a ética, moral e proteção à saúde.

Vale lembrar que cidadania e esporte não são estruturas inertes nem categorias definitivas, mas sim fenômenos históricos que não se pode cristalizar em um momento particular de seu desenvolvimento (ATHAYDE, 2019).

Mais especificamente, a cidadania esportiva representa a qualidade de uma sociedade cujo acesso ao esporte tem seu reconhecimento alicerçado sobre princípios como universalização, participação e autonomia (MASCARENHAS e SILVA, 2012).

No âmbito da legislação esportiva, o uso de termos como: direito individual; democratização; direito social; descentralização; dever do Estado; exercício da cidadania; e patrimônio cultural do brasileiro são comuns, devendo chamar a atenção para estas expressões como sinalização da garantia do esporte como direito de cidadania (ATHAYDE et al, 2016).

Apesar da autonomia dada às entidades de prática desportiva constante no artigo 217, I, o Estado tem a responsabilidade de dar o suporte financeiro necessário para que o esporte se desenvolva, porém encontra sérias dificuldades em concretizar tal responsabilidade, devendo as entidades privadas atuarem no sentido de gerarem rendas para suportarem as responsabilidades que são suas, porém também do Estado.

O Estado, mesmo que de forma ineficiente, presta seu serviço ao esporte. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 do Governo Federal inclui o orçamento público advindo dos tributos e destinado às políticas públicas. Dentre todas as áreas, o menor orçamento foi direcionado ao Desporto e Lazer correspondente ao montante de R\$ 193,88 milhões, em detrimento de R\$ 26,98 bilhões destinados à Administração; R\$ 28,9 bilhões à Agricultura; R\$ 193,76 bilhões à Assistência Social; R\$ 9,51 bilhões à Ciência e Tecnologia; R\$ 4 bilhões ao Comércio e Serviços; R\$ 3,33 bilhões à Comunicações; R\$ 1,13 bilhões à Cultura; R\$ 87,92 bilhões à Defesa Nacional; R\$ 954,93 milhões aos Direitos da Cidadania; R\$ 130,56 bilhões à Educação; R\$ 131,65 bilhões à saúde; R\$ 13,55 bilhões à Segurança Pública, dentre outros que chegam ao total de R\$ R\$ 5,17 trilhões de reais (BRASIL, 2022).

Do valor destinado ao esporte em 2023, houve uma redução expressiva no montante de R\$ 108,3 milhões, representando 35,8% a menos no orçamento em relação ao ano anterior. Em 2022 foram destinados R\$ 302,2 milhões, porém a pasta recebeu grande quantidade de emendas, representaram um valor de R\$ 675,9 milhões adicional às ações do esporte, totalizando R\$ 978,1 milhões (BRASIL, 2022).

Isso significa que o valor destinado ao esporte é infinitamente pequeno, até em relação à qualquer outra área. Para apenas duas áreas é destinado valor menor que R\$ 1 bilhão, sendo que para o esporte é ainda menor. Isso demonstra o total descaso do Governo com a nobre causa que tem um importantíssimo papel na vida da sociedade atualmente. O esporte une os cidadãos, como exemplo pode-se citar o futebol como paixão nacional do brasileiro por este esporte, a população em geral se enlaça; em dias de jogos do Brasil em Copas do Mundo há ponto facultativo nos órgãos públicos; aos domingos os brasileiros se concentram nas mídias televisivas ou comparecem aos estádios para acompanhar seus times.

Com a realidade acima apresentada, algumas ações devem ser tomadas por parte da iniciativa privada para que o esporte consiga sobreviver e se desenvolver. Neste sentido, ocorre a mercantilização do esporte. Devido à crescente demanda da população por atividades esportivas, surgem empresas e organizações que buscam lucrar com o entretenimento esportivo promovendo eventos, patrocinando atletas, produzindo marketing dentre outros, buscando maximizar lucros por meio de investir no interesse do indivíduo pelo esporte. Os meios de comunicação exercem um papel importante neste contexto, através dos quais são difundidos estereótipos, valores e comportamentos que acabam se tornando referências para a sociedade. Cabe ao Estado equilibrar o mercantilismo e dar ao esporte o objetivo que lhe é devido como função social inclusiva na vida das pessoas.

Apesar do ínfimo valor destinado ao esporte, é inerente a responsabilidade do Estado em prestar contas de seus atos à sociedade. “*Accountability*” é um termo de origem inglesa e sua tradução está associada à “prestação de contas”. Dessa forma, *Accountability* consiste no dever que uma autoridade, órgão ou instituição têm de prestar contas, em decorrência das responsabilidades oriundas de uma delegação de poder (MONTORO, 2021).

Essa obrigação de prestar contas está relacionada ao uso adequado dos recursos públicos, transparência na gestão e responsabilidade sobre sua utilização. Importante salientar que tais autoridades não se restringem aos representantes eleitos pelo povo, conforme artigo 1º da Constituição Federal. O dever de prestar contas se aplica a todos os servidores públicos, independente do cargo ou função que exerçam dentro da Administração Pública, inclusive membros de sociedade de economia mista, denominados agentes públicos, cujo conceito está previsto no art. 2º da Lei nº 8.429/1992.

Ao cultivar esta consciência, as autoridades entendem que devem prestar contas à sociedade sobre suas ações, estando dispostas a explicar e justificar seus atos e decisões de forma transparente, significando que devem ser responsáveis por suas ações, assumindo todas as consequências de suas possíveis falhas.

A *Accountability* também implica em estabelecer mecanismos de controle e fiscalização sobre as autoridades, garantindo que atuem de acordo com o interesse coletivo, incluindo a criação de instituições independentes, representadas pela sociedade civil, responsáveis por auditar e fiscalizar as ações do governo, podendo inclusive, envolver a participação e engajamento da sociedade no processo de tomada de decisões e na cobrança por transparência e responsabilização. Há crescente divulgação dos atos públicos em meios eletrônicos de acesso público, como os “Portais da Transparência”, através dos quais se poderá verificar as ações dos órgãos de interesse da população, enquanto disponíveis por questões legais de sigilo (MONTORO, 2021). Dessa forma, a *Accountability* contribui para o fortalecimento da democracia e para a construção de um Estado mais eficiente e transparente que atue em benefício da sociedade.

Diante do que foi demonstrado, é preciso que o esporte seja maciçamente apoiado por políticas públicas e receba estrutura adequada para o seu desenvolvimento, mas que estas iniciativas promovam a humanidade e dignidade das pessoas. O Estado tem um papel fundamental educacional neste sentido. Considerando o esporte como um dos meios de garantir direitos de cidadania, é inaceitável que o Estado promova ações e atividades esportivas que estejam centradas em valores mercantilizados e alienantes. A cidadania esportiva deve ser um propósito que requer um engajamento de políticas públicas voltadas à ampliação e garantia de direitos de cidadania, além de atender as necessidades humanas e sociais (ATHAYDE, 2019).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho explorou de maneira aprofundada a relação entre as políticas públicas no esporte e seus impactos na concretização da cidadania e na prevenção de conflitos. Ficou evidente ao longo da pesquisa que o esporte desempenha um papel crucial como ferramenta de inclusão social e promoção de valores essenciais para a convivência pacífica em sociedade. As políticas públicas voltadas ao esporte têm o potencial de alcançar diversos segmentos da população, promovendo a integração, educação e a construção de identidades positivas.

Apesar de constar como direito fundamental na Constituição Federal, ter alcançado sua importância ao longo do tempo, o esporte ainda está longe de ser uma prioridade do Estado. As políticas públicas adotadas não são suficientes para atender a demanda deste país de clima tropical, com a maior biodiversidade do Planeta, com uma vasta extensão territorial, favorável à prática esportiva.

Há muito a ser desenvolvido nas bases educacionais, não basta que a educação física, que é praticada em média uma vez por semana durante uma hora, esteja inserida no Plano Nacional de Educação, é preciso um plano de desenvolvimento por parte do Estado que produza resultados sólidos. O investimento no esporte e na educação, em um trabalho conjunto, deve gerar um resultado muito positivo desde a infância até a adolescência, ampliando oportunidades aos jovens.

Importante destacar que uma das principais considerações a ser feita é que as políticas públicas no esporte não se limitam apenas a promover o desenvolvimento físico e técnico dos indivíduos, mas também contribuem para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Através do acesso ao esporte, as pessoas têm a oportunidade de desenvolver valores como respeito, cooperação, disciplina, solidariedade, que são fundamentais para uma convivência harmoniosa e como prevenção de conflitos.

Com este foco, é possível conceber estratégias para programas de políticas públicas dedicados ao esporte com foco na concretização da cidadania, nas quais se destacam:

1. Investimento adequado: é crucial que as políticas públicas voltadas ao esporte recebam investimentos adequados, garantindo a infraestrutura necessária, capacitação de profissionais e acesso gratuito ou acessível às atividades esportivas à toda população.
2. Integração com a educação: promover a integração entre as políticas públicas esportivas e educacionais, ampliando os benefícios que o esporte oferece, incorporando valores esportivos nas escolas e incentivando a prática esportiva desde a infância.
3. Programas específicos: desenvolver programas esportivos direcionados a grupos vulneráveis, como jovens em situação de risco, pessoas com deficiência e comunidades carentes, podem contribuir significativamente para a inclusão social e a prevenção de conflitos nessas áreas.
4. Parcerias Público-Privadas: estabelecer parcerias entre o setor público e o privado pode aumentar os recursos disponíveis para o desenvolvimento de projetos esportivos, possibilitando uma abordagem mais abrangente e eficaz.

5. Monitoramento e avaliações constantes: implementar mecanismos de monitoramento e avaliações contínuas de programas esportivos permitirá ajustes e melhorias constantes, garantindo que os objetivos de cidadania e prevenção de conflitos sejam alcançados de maneira efetiva.

6. Campanhas de conscientização: Realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios do esporte para a cidadania e a prevenção de conflitos pode estimular o engajamento da sociedade e a adesão às práticas esportivas.

7. Metas para atletas profissionais: estipular metas aos atletas profissionais com o objetivo de aperfeiçoar seu ranking e, em contrapartida, oferecer premiações, trará um incentivo ainda maior em busca da excelência na prática desportiva.

Em síntese, as políticas públicas no esporte têm o poder de fomentar a cidadania e a convivência pacífica, além de serem ferramenta valiosa na prevenção de conflitos. Através do investimento adequado, da integração com a educação e da criação de programas específicos, é possível promover uma sociedade mais inclusiva, justa, harmoniosa, onde o esporte se torna um verdadeiro instrumento de transformação social.

## REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Pedro Avalone. Reflexões sobre a relação entre esporte e cidadania. **Arquivos em Movimento**, v. 15, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/am/article/view/24589>. Acesso em 06 ago. 2023.

ATHAYDE, Pedro; REIS, Nadson Santana; MASCARENHAS, Fernando; FIGUEIREDO, Pedro. Panorama sobre a constitucionalização do direito ao esporte no Brasil. **Revista Motrivivência**, v. 28, n. 49, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/21758042.2016v28n49p38>. Acesso em 05 ago 2023.

ATHAYDE, Pedro; CARVALHO, Miguel; MATIAS, Wagner; CARNEIRO, Fernando; SANTOS, Samir. O esporte como direito de cidadania. **Revista Pensar a Prática**, v. 19, n. 02, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fef/article/view/34049>. Acesso em 05 ago 2023.

BELMONTE, Alexandre Agra. Preconceito no Esporte In: ZAINAGHI, Domingos Sávio (org.). **Direito Desportivo**. Leme: Editora Mizuno, 2021. p. 31-41.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 30 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei N° 3.199**, de 14 de abril de 1941. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1998. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 06 ago. 2023.

BRASIL. **Lei N° 8.429**, de 2 de junho de 1992, Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm) . Acesso em 30 jul. 2023.

BRASIL. **Lei N° 9.615**, de 24 de março de 1998. Lei Pelé, Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19615consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm). Acesso em 30 jul. 2023.

BRASIL. **Lei N° 14.597**, de 14 de junho de 2023. Lei Geral do Esporte, Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato20232026/2023/Lei/L14597.htm#:~:text=L14597&text=Institui%20a%20Lei%20Geral%20do%20Esporte.&text=Art.,Cultura%20de%20Paz%20no%20Esporte](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/Lei/L14597.htm#:~:text=L14597&text=Institui%20a%20Lei%20Geral%20do%20Esporte.&text=Art.,Cultura%20de%20Paz%20no%20Esporte). Acesso em 05 ago. 2023.

BRASIL. **Lei N° 14.535**, de 17 de janeiro de 2023. Lei Orçamentária Anual – (LOA) 2023, Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/36776408>. Acesso em 12 ago. 2023.

Brasil. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/backup/esporte/snelis>. Acesso em 12 ago. 2023

Brasil. **Ministério do Esporte**. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br>. Acesso em 12 ago. 2023

BRASIL. **Projeto do governo cria Plano Nacional do Desporto**. Agência Câmara de Notícias, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/856599-projeto-do-governo-cria-plano-nacional-do-desporto/>. Acesso em 05 ago. 2023.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n° 9**, de 2017, Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128261>. Acesso em 05 ago. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de informação legislativa**, v. 34, n. 133, p. 89-98, 1997. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=maria+paula+dallari+bucci+pol%C3%ADticas+p%C3%ABlicas&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=maria+paula+dallari+bucci+pol%C3%ADticas+p%C3%ABlicas&btnG=). Acesso em 30 jul. 2023.

CANAN, Felipe; STAREPRAVO, Fernando Augusto. **O Esporte na Constituição Federal** – Genealogia e Teologia do Artigo 217, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/pfWH4LHhD7RsZ8mTcCLybzD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05 ago 2023.

CARNEIRO, Fernando Henrique Silva; MASCARENHAS, Fernando. O direito ao esporte: análise do planejamento e execução de políticas públicas no Distrito Federal no

período 2008-2011. **LICERE-Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer**, v. 17, n. 2, p. 86-123, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/850>. Acesso em 05 ago 2023.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zollner. O conceito de cidadania. In: Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. ISBN: 978-85-68576-95-3. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788568576953.0003>. Acesso em 08 ago. 2023.

DUTRA, Rafael. **A importância dos investimentos em esportes através de políticas públicas**, 2023. Disponível em: <https://www.portoferreirahoje.com.br/noticia/2023/06/22/a-importancia-dos-investimentos-em-esportes-atraves-de-politicas-publicas/#:~:text=A%20pr%C3%A1tica%20esportiva%20contribui%20para,de%20atletismo%2C%20piscinas%20e%20parques>. Acesso em 05 ago 2023.

DYTZ, Pitágoras. **Políticas públicas para o futebol**, aula ministrada no Programa jurídica para o futebol, CBF *Academy*, em 18 de maio de 2022.

FEUZ, Paulo Sérgio; SOUZA, Filipe Orselini Pinto de. Esporte e Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 10, n. 10, p. 149-166, 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/60699>. Acesso em 08 ago. 2023.

GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto. O Uso Progressivo da Força. In: ZAINAGHI, Domingos Sávio (org.). **Direito Desportivo**. Leme: Editora Mizuno, 2021. p. 31-41.

MASCARENHAS, Fernando e SILVA, Ana Márcia. A academia vai ao Olimpo: por uma política de ciência, tecnologia e inovação em esporte e lazer. **EFDeportes.com, Revista Digital**. Buenos Aires, Año 17, N° 171, agosto de 2012. Disponível em: <https://efdeportes.com/efd171/politica-de-ciencia-em-esporte-e-lazer.htm>. Acesso em 10 ago. 2023

MIRANDA, Martinho Neves. A Organização Pública do Desporto no Brasil In: ZAINAGHI, Domingos Sávio (org.). **Direito Desportivo**. Leme: Editora Mizuno, 2021. p. 249-268.

MONTORO, Isabela. **Accountability e a responsabilidade dos agentes públicos na Administração. Pública**, 2021. Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/accountability-e-a-responsabilidade-dos-agentes-publicos-na-administracao-publica/>. Acesso em 30 jul.2023

NUNES, Tatiana Mesquita. **Olímpia e o Leviatã: a participação do Estado para garantia da integridade no esporte**. Belo Horizonte: Forum, 2023.

SILVA, Dirceu Santos; BORGES, Carlos Nazareno Ferreira; AMARAL, Silvia Cristina Franco. Gestão das Políticas Públicas do Ministério dos Esportes do Brasil. *Revista*



Brasileira Educação Física e Esporte, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-55092015000100065>. Acesso em: 12 ago.2023.

SIMIONATO, Rodrigo et al. O Bolsa Atleta e a Lei de Incentivo ao Esporte: instrumentos de Políticas Públicas dedicadas ao desporto no âmbito Federal. **Revista Antinomias**, v. 3, n. 1, p. 135-158, 2022.

Disponível em: <https://antinomias.com.br/index.php/revista/article/view/40>. Acesso em 05 ago. 2023.